



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Terça-feira, 22 de outubro de 2024 - Edição nº 1076

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 048/2024: "Dispõe sobre exoneração de Funcionário, em cargo comissionado, desta Prefeitura Municipal de Encruzilhada e, dá outras providências."
- DECRETO Nº 049/2024: "NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- ERRATA - DISPENSA Nº 022/2024.
- TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024: "Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA."
- ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024.
- TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024 - Chamada Pública nº 003/2024.
- RESULTADO/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.
- 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



Prefeitura Municipal de Encruzilhada  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 048 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre exoneração de Funcionário, em cargo comissionado, desta Prefeitura Municipal de Encruzilhada e, dá outras providências”.*

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar o **Sr. MANOEL MESSIAS SILVA SANTOS**, portador do **RG nº 0495183644** e inscrito no **CPF sob o nº 902.432.775-04**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura do Município de Encruzilhada – Bahia.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2024, bem como revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Júlio César Sousa Rocha**  
Secretário de Administração

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



Prefeitura Municipal de Encruzilhada  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 049 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“NOMEIA SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
PARA RESPONDER  
INTERINAMENTE PELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e constitucionais:

**CONSIDERANDO** a vacância da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente desde o mês de janeiro do ano de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, o Sr. **EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 007.729.796-26, nomeado para responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2024, bem como revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, em 21 de outubro de 2024.

  
**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### ERRATA

**NA DISPENSA 022/2024, NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ONDE SE LÊ:**

Órgão:

5 - FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENCRUZILHADA  
50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade:

50001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Total Projeto/Atividade:

2.098 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMA FNDE  
3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

**LER-SE-A:**

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Órgão:

80000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Unidade:

80001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Total Projeto/Atividade:

339030.000 – MATERIAL DE CONSUMO



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003 DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Wekisley Teixeira Silva**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **leiloeiro oficial**, o Sr. **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JÚNIOR**, registrado na Junta Comercial da Bahia sob o número 14/047386-6, portador da carteira de identidade nº. 1731709 SSP/ALAGOAS e do CPF nº. 037.961.264-05, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 012, de 08.02.2024, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.1.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.3. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

- 4.3.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;
- 4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.6. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.7. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;
- 4.8. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;
- 4.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 4.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;
- 4.11. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;
- 4.12. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;
- 4.13. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 4.14. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
  - 4.14.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
  - 4.14.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
  - 4.14.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - 4.14.4. valor do lance vencedor ofertado;
  - 4.14.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
  - 4.14.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
  - 4.14.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
  - 4.14.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 4.15. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.16. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.17. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.18. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.18.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.18.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.19. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.20. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.21. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

- 6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.1. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;  
7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.Encruzilhada.rs.gov.br](http://www.Encruzilhada.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.9.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

10.2. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Encruzilhada/BA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2024

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Clauberto Fernandes Nascimento Júnior**  
RG nº. 1731709 SSP/AL  
CPF nº. 037.961.264-05  
Leiloeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003 DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Wekisley Teixeira Silva**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **leiloeiro oficial, Sr. Fernando Caetano Moreira Filho**, leiloeiro Público oficial, brasileiro, divorciado, portador da JUCEB número 21/892085-7, da Cédula de identidade número MG 7.482.119, e do CPF número 039.167.186-30, residente no endereço na Rua um 300 B, Box 15, Bairro do Comercio, Contagem – MG, CEP 32152-002, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 012, de 08.02.2024, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.4. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.4.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.4.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.4.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.4.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.5. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.6. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.6.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.22. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.23. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.24. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.25. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.26. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.27. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.28. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.29. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.30. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.30.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.30.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.30.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.30.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.30.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.30.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.30.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.30.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 4.31. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.32. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.33. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.34. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.34.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.34.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.35. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.36. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.37. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.3. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.4. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

6.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.2.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.2.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.4. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.5. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.6. Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.2. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.2.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.2.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.12. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.12.1. Advertência;

9.12.2. Suspensão;

9.12.3. Descredenciamento.

9.13. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.14. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.15. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.16. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.17. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.17.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.17.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.17.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.18. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.Encruzilhada.rs.gov.br](http://www.Encruzilhada.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.18.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.3. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

10.4. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.4.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Encruzilhada/BA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2024

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Sr. Fernando Caetano Moreira Filho**  
RG nº. 7.482.119  
CPF nº. 039.167.186-30  
Leiloeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003 DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Wekisley Teixeira Silva**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **leiloeiro oficial, Srº Gabriel Antunes Moreira**, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCEB número 21/89193-60, da cédula de Identidade número MG 12.751.034, e do CPF número 065.132.226-05, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010, CEP 32152-002, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 012, de 08.02.2024, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.7. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.7.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.7.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.7.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.7.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.8. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.9. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.9.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.38. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.39. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.40. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.41. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.42. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.43. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.44. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.45. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.46. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.46.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.46.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.46.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.46.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.46.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.46.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.46.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.46.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

4.47. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.48. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.49. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.50. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.50.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.50.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.51. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.52. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.53. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

5.5. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;

5.6. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

6.3. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.3.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.3.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.7. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.8. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;  
7.9. Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.3. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.3.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.3.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.20. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.21. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

- 9.21.1. Advertência;
- 9.21.2. Suspensão;
- 9.21.3. Descredenciamento.

9.22. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.23. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.24. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.25. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.26. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

- 9.26.1. Reincidência da pena de suspensão;
- 9.26.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.26.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.27. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.Encruzilhada.rs.gov.br](http://www.Encruzilhada.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.27.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.5. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

10.6. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.6.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Encruzilhada/BA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2024

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Srº Gabriel Antunes Moreira**  
RG nº. MG 12.751.034  
CPF nº. 065.132.226-05  
Leiloeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003 DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Wekisley Teixeira Silva**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **leiloeiro oficial, Srº Lucas Rafael Antunes Moreira**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JUCEB número 21/89192-55, da cédula de Identidade número MG-11.670.601, e do CPF número 014.721.886-16, com endereço na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 012, de 08.02.2024, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.10. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.10.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.10.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.10.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.10.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.11. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.12. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.12.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.54. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.55. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.56. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.57. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.58. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.59. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.60. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.61. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.62. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.62.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.62.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.62.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.62.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.62.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.62.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.62.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.62.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 4.63. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.64. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.65. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.66. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.66.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.66.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.67. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.68. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.69. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.7. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.8. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

- 6.4. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.4.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.4.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.10. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.11. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;  
7.12. Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.4. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.4.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.4.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.28. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.29. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.30. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

- 9.30.1. Advertência;
- 9.30.2. Suspensão;
- 9.30.3. Descredenciamento.

9.31. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.32. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.33. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.34. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.35. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

- 9.35.1. Reincidência da pena de suspensão;
- 9.35.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.35.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.36. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.Encruzilhada.rs.gov.br](http://www.Encruzilhada.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.36.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.7. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

10.8. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.8.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Encruzilhada/BA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2024

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Lucas Rafael Antunes Moreira**  
RG nº. MG-11.670.601  
CPF nº. 014.721.886-16  
Leiloeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003 DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Wekislei Teixeira Silva**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **leiloeiro oficial**, o Srº **DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, registrado na Junta Comercial da Bahia - JUCEB, sob n.º 21/757055-0, portador da carteira de identidade n.º 3.172.018-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º. 910.192.149-53, e-mail contato@dgleiloes.com.br, Telefone: 0800- 278-7431, Endereço: Avenida Tancredo Neves, Ed. Salvador Prime Work, Sala 603, Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA Belo Horizonte/MG, CEP 30.170- 05, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto n.º. 012, de 08.02.2024, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.13. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.13.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.13.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.13.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.13.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão(exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.14. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.15. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.15.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.70. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.71. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.72. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.73. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.74. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.75. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.76. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.77. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.78. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.78.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.78.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.78.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.78.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.78.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.78.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.78.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.78.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 4.79. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.80. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.81. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.82. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.82.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.82.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.83. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.84. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.85. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.9. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.10. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

- 6.5. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.5.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.5.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.13. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.14. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.15. Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.5. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.5.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.5.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.37. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.38. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.39. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.39.1. Advertência;

9.39.2. Suspensão;

9.39.3. Descredenciamento.

9.40. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.41. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.42. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.43. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.44. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.44.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.44.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.44.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.45. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.Encruzilhada.rs.gov.br](http://www.Encruzilhada.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.45.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.9. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

10.10. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.10.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Encruzilhada/BA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2024

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**Daniel Elias Garcia**  
RG nº. 3.172.018-SSP/SC  
CPF nº. 910.192.149-53  
Leiloeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003 DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA.

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Wekisley Teixeira Silva**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como **leiloeiro oficial**, o **Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha**, Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 148.074.268-69 portadorado da JUCEB nº 18/902440-2, residente e domiciliado a Rua São Francisco de Assis nº 1089, Santa Mônica, da cidade de Feira de Santana Estado Bahia, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.233.097-94, Órgão Emissor/ Estado SSP, e-mail contato@dgleiloes.com.br, Telefone: 0800- 278-7431, Endereço: Avenida Tancredo Neves, Ed. Salvador Prime Work, Sala 603, Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-05, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 012, de 08.02.2024, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.16. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.16.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.16.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.16.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.16.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o

Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.17. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.18. Oferecer, no mínimo, para realização do Leilão, instalações adequadas para realização do evento (próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

4.18.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.4.. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.5.. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.86. Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.87. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.88. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e fax, em seu escritório;

4.89. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.90. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.91. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.92. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.93. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.94. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.94.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.94.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.94.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.94.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.94.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.94.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.94.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.94.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 4.95. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 4.96. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.97. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.98. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.98.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.98.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.99. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.100. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.101. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO**

Serão de responsabilidade do Credenciando:

- 5.11. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais decirculação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;
- 5.12. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO**

- 6.6. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.6.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.6.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.16. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.17. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;  
7.18. Judicialmente, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.6. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.6.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.6.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.46. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.47. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.48. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

- 9.48.1. Advertência;
- 9.48.2. Suspensão;
- 9.48.3. Descredenciamento.

9.49. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.50. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.51. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.52. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.53. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

- 9.53.1. Reincidência da pena de suspensão;
- 9.53.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.53.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.54. Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) e no site [www.Encruzilhada.rs.gov.br](http://www.Encruzilhada.rs.gov.br), na forma do inciso XII do art. 3º da Lei nº. 5.069/2006, e também da Lei nº. 5.367/2009.

9.54.1. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.11. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP.

10.12. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.12.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Encruzilhada/BA.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Encruzilhada, em 16 de setembro de 2024

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

**IVANA MONTENEGRO CASTELO  
BRANCO ROCHA**

RG nº. 16.233.097- 94  
CPF nº. 148.074.268-69  
Leiloeiro Oficial



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024.**

**MODALIDADE:** - Chamada Pública nº 003/2024.

**DATA:** 13 de setembro de 2024 - **HORA DE INÍCIO:** 09:30 horas.

**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida (presencial e eletrônica - On Line) a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão de 5% (cinco) por cento sobre os valores arrematados. No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto Municipal nº 012 de 08 de fevereiro de 2024. Fato contínuo ressaltou que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo Instrumento convocatório em perfeita conformidade com a Lei 14.133/2021 incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo INEX nº.017/2024, Chamada Pública nº 003/2024, que objetiva Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida (presencial e eletrônica - On Line) a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão de 5% (cinco) por cento sobre os valores arrematados, A Chamada Pública nº 003/2024 foi devidamente publicada no Mural Público da Prefeitura, Diário Oficial do Município (DOM), Diário Oficial da União (DOU), Jornal de Grande Circulação, diário oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas. O período inicialmente aberto para apresentação dos envelopes contendo a documentação para habilitação e o projeto de venda foi de 05 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2024. Protocolaram os envelopes necessários para a realização do certame no Setor de Protocolo da Prefeitura até o horário estipulado (09:00 horas do dia 13 de setembro de 2024 os Fornecedores organizado em grupos: Grupo Formal, o leiloeiro oficial o **Sr. Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, solteiro**, portador da JUCEB nº 14/047386-6 e do CPF nº 037.961.264-05 e RG nº 1731709 SSP/AL., residente na Est da Barragem Ipitanga, 5, CEP 41.410-045 – Salvador-BA; o leiloeiro oficial o **Sr. Fernando Caetano Moreira Filho**, leiloeiro Público oficial, brasileiro, divorciado, portador da JUCEB número 21/892085-7, da Cédula de identidade número MG 7.482.119, e do CPF número 039.167.186-30, residente no endereço na Rua um 300 B, Box 15, Bairro do Comercio, Contagem – MG, CEP 32152-002; o **Srº Gabriel Antunes Moreira**, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, portador da matrícula na JUCEB número 21/89193-60, da cédula de Identidade número MG 12.751.034, e do CPF número 065.132.226-05, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº 08, sala 101, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35660-010; o **Srº Lucas Rafael Antunes Moreira**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na JUCEB número 21/89192-55, da cédula de Identidade número MG-11.670.601, e do CPF número 014.721.886-16, com endereço na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Bairro Santo Agostinho; o **Srº DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, registrado na Junta Comercial da Bahia - JUCEB, sob n.º 21/757055-0, portador da carteira de identidade n.º 3.172.018-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º. 910.192.149-53, e-mail contato@dgleiloes.com.br, Telefone: 0800- 278-7431, Endereço: Avenida Tancredo Neves, Ed. Salvador Prime Work, Sala 603, Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA Belo Horizonte/MG, CEP 30.170- 05; a **Srª IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA**, Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº148.074.268-69 portadorado da JUCEB nº 18/902440-2, residente e domiciliado a Rua São Francisco de Assis nº1089, Santa Mônica, da cidade de Feira de Santana Estado Bahia, portador(a) da Carteira de Identidade nº16.233.097- 94, Órgão Emissor/ Estado SSP. Dando início aos trabalhos, a presidente da comissão permante de licitações procedeu á aberturados envelopes nº 1, contendo os documentos de habilitação exigidos no edital, sendo os mesmos analisados e rubricados pelos membros da comissão de licitações. Após análise dos documentos apresentados, constatou-se atendidas as exigência do Edital, restando assim, habilitado o licitante participante. Analisado o projeto de venda, verificou-se que os mesmos atendem ao exigido no Edital e elaborou-se o quadro a seguir. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, o agente de contratação agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião quando, para fins de direito lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de contratação que permaneceram, todos, até o final desta.

Em Encruzilhada, Estado da Bahia, 13 de setembro de 2024.

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MOISÉS SANTOS REIS  
Presidente da CPL

Jussara Franla Carvalho – MEMBRO.

Cleunice Silva Santos – MEMBRO.

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2024

Chamada Pública nº 003/2024  
Processo Administrativo nº 043/2024

### TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA – BA E CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram A – **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada – Bahia – CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 07.879.580-00 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, profissão leiloeiro, Identidade nº 1731709 e CPF nº 037.961.264-05, residente e domiciliado na Est. Da Barragem Ipitanga,5, CEP 41.410-045, Salvador - Ba, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADO**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 003/2024 e respectivos anexos.
- 1.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.3. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

### ESTADO DA BAHIA

da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2024 e respectivos anexos.

- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Credenciamento nº 003/2024, ocorrida no Diário Oficial do Município – DOM, de 13/08/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.
- 2.2. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista e disposta neste edital, a saber: 05% (cinco por cento) sobre quaisquer bens móveis arrematados e 03 (três por cento) sobre quaisquer bens imóveis arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.
- 3.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.
- 3.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

### ESTADO DA BAHIA

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Conforme previsto mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
  - 5.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
  - 5.1.2. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
  - 5.1.3. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
  - 5.1.4. comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - 5.1.5. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
  - 5.1.6. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
  - 5.1.7. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - 5.1.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
  - 5.1.9. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
  - 5.1.10. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

### ESTADO DA BAHIA

5.1.11. entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes;

5.1.12. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

6.1.2. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo Credenciado, avaliando o seu cumprimento;

6.1.3. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

6.1.4. gerenciar e orientar o credenciamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução é a empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CRENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CRENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.

8.2. A **CRENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CRENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CRENCIANTE** no desempenho de suas funções.

8.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CRENCIANTE**.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos

4



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

### ESTADO DA BAHIA

resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 10.1, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão neste regulamento, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**10.1. A CREDENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.

**10.2.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.

**11.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**11.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

**11.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

**11.5.** A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

**11.6.** A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**11.7.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

**11.8.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

**11.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

**11.9.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada**

### **ESTADO DA BAHIA**

- 11.9.2.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.9.3.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 11.9.4.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
- 11.10.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.11.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminedada.
- 11.12.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também interessados em participar do leilão.
- 11.13.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 11.14.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 11.15.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 11.16.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Encruzilhada.
- 11.17.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.
- 11.18.** O Município de Encruzilhada realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 11.19.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 11.20.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 11.20.1.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

### ESTADO DA BAHIA

**11.20.2.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

**11.20.3.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

**12.1. O CREDENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1.** A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** “Multa dia” de caráter penal;

**13.1.3.** Rescisão com multa de valor equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

**13.2.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

**13.3.** Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

**13.4.** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

**13.5.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

**14.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

14.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. XXXXXXXX, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº XXXXXXXXXXXX, conforme Portaria nº XXX/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Encruzilhada/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

15.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Encruzilhada-BA, em 17 de setembro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

CNPJ nº 13.907.373/0001-92

**Wekisley Teixeira Silva**

Contratante

#### CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR

CPF nº 037.961.264-05

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº  
003/2024.**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Encruzilhada – Bahia, com base na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Edital na forma do disposto no Decreto 011/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 o resultado e adjudicação da Chamada Pública 003/2024, objetivando o Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO para **Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida (presencial e eletrônica - On Line) a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão de 5% (cinco) por cento sobre os valores arrematados.** Fora declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS O SEGUINTE PRESTADOR DE SERVIÇO: o leiloeiro Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, portador do CPF Nº 037.961.264-05 e do RG Nº 1.731.709, com agência de Leilões situada no condomínio Petropar, s/n', via B, Quadra 846, Casa B02, Stella Maris - Salvador - Bahia, CEP 41.600-210, conforme Requerimento de Credenciamento anexo ao processo, tendo sido declarado Credenciada. Portando **ADJUDICA-SE** o objeto desta Chamada Pública/Credenciamento de nº 003/2024, podendo ser celebrado o contrato com os referidos (s) credenciado (s) Publique-se no local de costume.

Encruzilhada - BA, em 16 de setembro de 2024.

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076

**HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.**

A Prefeitura Municipal de Encruzilhada, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Encruzilhada – Bahia, com base na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Edital na forma do disposto no Decreto 09, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 com base no Decreto 011/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 e no Parecer Jurídico torna público a homologação da Chamada Pública 003/2024, objetivando Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO para Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, para **Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida (presencial e eletrônica - On Line) a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Encruzilhada/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão de 5% (cinco) por cento sobre os valores arrematados.** Foi declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS Os SEGUINTEs PRESTADORES DE SERVIÇO: o leiloeiro Clauberto Fernandes Nascimento Júnior, portador do CPF Nº 037.961.264-05 e do RG Nº 1.731.709, com agência de Leilões situada no condomínio Petropar, s/n', via B, Quadra 846, Casa B02, Stella Maris - Salvador - Bahia, CEP 41.600-210.

Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma da lei nº 14.133/21, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2024.

**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada

### ESTADO DA BAHIA

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 042/2024.

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 042/2024, AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA B2B SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, 01, Centro, ENCRUZILHADA - Bahia – CEP 45.155-000 inscrito no CNPJ sob o nº 16.418.683/0001-31, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, brasileiro, agente político, com endereço residencial em Encruzilhada - Bahia — CEP nº 45.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B2B SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA** sediada à Rua Jovelino José de Oliveira, 14A – Alto da Boa Vista – Encruzilhada – Bahia, CEP 45.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.668.209/0001-51, neste ato representada pela Sr. Vitor Fernandes de Brito Alves, portador do RG nº 13.830.468-83 – SSP/BA e CPF 057.889.895-07, ora denominado **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de quantitativo do Contrato Administrativo nº 042/2024, na forma e condições que se seguem.

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUANTITATIVO, DA PORCENTAGEM E DO VALOR

I.I O Contrato Administrativo nº 042/2024, será acrescido de quantitativo conforme previsão no contrato administrativo – Cláusula Sexta, e com fulcro no permissivo legal da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

I.II A porcentagem referente ao acréscimo de quantitativo do Contrato Administrativo nº 042/2024 será de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme discriminado na proposta do Dispensa Nº. 001/2024.

I.III O Valor referente ao acréscimo de quantitativo Contrato do Administrativo nº 042/2024 referente a **25% (vinte e cinco por cento)**, que corresponde a **R\$ 13.337,50 (treze mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

II.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 042/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

II.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 042/2024, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 05 de setembro de 2024.

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

Wekisley Teixeira Silva - Prefeito

**CONTRATANTE**

#### B2B SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 31.668.209/0001-51

Vitor Fernandes de Brito Alves

RG nº 13.830.468-83 – SSP/BA

CPF 057.889.895-07

**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



Prefeitura Municipal de Encruzilhada  
ESTADO DA BAHIA

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
020/2024

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CENA RARA FILMES E PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.475.488/0001-06, para o projeto “FESTIVAL LINGUAGENS MÚLTIPLAS” em Encruzilhada.

Contratado: CENA RARA FILMES E PRODUÇÕES LTDA – ME  
Prazo de Vigência: 08 (oito) meses;  
29/08/2024 até 29/03/2024

Valor Total: R\$ 1.199.998,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encruzilhada– BA, 13 de agosto de 2024.

Wekisley Teixeira Silva  
Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076



Prefeitura Municipal de Encruzilhada  
ESTADO DA BAHIA

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

INEXIGIBILIDADEº 020/2024

CONTRATO Nº 099/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

CNPJ Nº 13.907.373/0001-92

CONTRATADO: CENA RARA FILMES E PRODUÇÕES LTDA – ME

CNPJ nº 17.475.488/0001-06

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CENA RARA FILMES E PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.475.488/0001-06, para o projeto “FESTIVAL LINGUAGENS MÚLTIPLAS” em Encruzilhada.

**DOTAÇÃO:**

Órgão:

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCRUZILHADA

50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade:

50001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Total Projeto/Atividade:

2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039:0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.094 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB 30%

2.097 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE

3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.199.998,00(um milhão, cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais).

**VIGENCIA:** 08 (oito) meses

**ASSINATURA:** 29 de agosto de 2024

**Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

**MOISÉS SANTOS REIS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Autenticação: 4E1C821F93-0B3D050621-03050B912A-3A6AF707F4 | Edição: 1076